



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.093/2010 DE 19 DE AGOSTO DE 2.010.

Dispõe sobre concessão de apostilamento aos servidores municipais efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais efetivos, aprovados em concurso de provas e de provas e títulos, que em 01 de janeiro de 2.011, tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos ou 15 (quinze) anos alternados de exercício em cargo comissionado serão apostilados com as vantagens do último cargo, desde que exercido ininterruptamente, pelo menos, durante 12 (doze) meses.

§ 1º - Não tendo o servidor exercido o último cargo comissionado, pelo menos, durante doze (12) meses ininterruptos, será apostilado pelo cargo comissionado anteriormente exercido.

§ 2º - Não será concedido ex-offício o apostilamento de que trata esta Lei.

Art. 2º - Os servidores apostilados, por esta Lei, estão sujeitos, em caso de exoneração do cargo comissionado, a pedido ou ex-offício, a cumprir a mesma carga horária dos titulares em exercício.

§ 1º - O servidor municipal apostilado poderá, se requerer, cumprir jornada de trabalho inferior a do titular do cargo, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, após ouvir o respectivo Secretário Municipal.

§ 2º - Durante o período em que houver a redução da jornada de trabalho, mencionada no § 1º deste artigo, o servidor perceberá de forma proporcional ao vencimento do cargo comissionado, excluído do desconto as vantagens incorporadas ao vencimento.

Art. 3º - Os apostilamentos concedidos sem a observância das normas estabelecidas nesta Lei são ineficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão á conta das dotações próprias compulsoriamente consignadas nos orçamentos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 19 de agosto de 2010.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal

Publicação n.º	58/2010
Publicado em	19/08/10
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 004 de 18/08/2001.	
<i>Kallgues</i> de Gabinete	